



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **LEI N.º 1440/2015**

**SÚMULA** : - Dispõe sobre a jornada escolar no Ensino Fundamental do Município de Assaí, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### **L E I**

- Art. 1º** - Fica instituída a Rede Municipal de Ensino do Município de Assaí, Estado do Paraná, a Escola em TEMPO INTEGRAL nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- Art. 2º** - A implantação será gradativa, atendendo de imediato a 02 (duas) escolas da rede municipal, observando o espaço físico e o número de alunos.
- Art. 3º** - A Escola em Tempo Integral obedecerá a carga horária de igual ou superior de 7 (sete) horas diárias para o aluno, incluindo horário de almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento, e fará parte integrante das atividades pedagógicas, podendo essa carga horária ser alterada o caso de necessidade.
- Art. 4º** - A Escola em Tempo Integral não é facultativa, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para a jornada escolar, estando sujeito as sanções previstas na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em caso de ausência.
- Art. 5º** - O Município deverá providenciar medidas necessárias a implementação da Escola em tempo Integral, como previsão do número adequado de docentes e funcionários, bem como sua capacitação, adequação dos prédios escolares e alimentação.
- Art. 6º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em fixar o Projeto Político Pedagógico das Escolas em Tempo Integral, definindo as normas para aplicação a partir do ano letivo de 2015.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

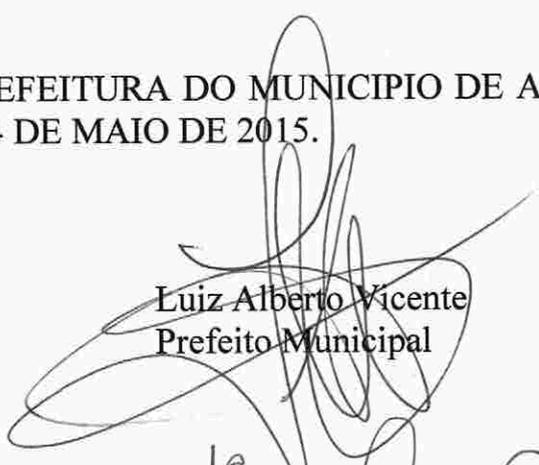
LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

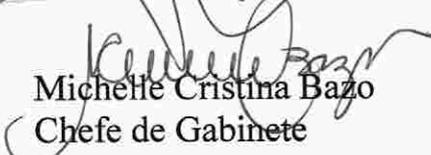
GESTÃO 2013 - 2016

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DE MAIO DE 2015.



Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal



Michelle Cristina Bazo  
Chefe de Gabinete